

## **LEI Nº 1.553/2005**

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal da Paz no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 039/2005 – Legislativo.

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal da PAZ no Município de Santa Cruz do Capibaribe, que será comemorado, anualmente, no dia 17 de Julho.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

**I** – Promover palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica, psicológica aos cidadãos, vítimas de violências, discriminação e preconceito, promovendo a defesa dos direitos humanos destes cidadãos e a incorporação de uma campanha de combate a violência e droga nas escolas e locais públicos de nossa cidade;

**II** – Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente;

**III** – Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o dia Municipal da PAZ e suas atividades.

**Parágrafo Único** – Para o planejamento e organização do Dia Municipal da PAZ, será formada uma Comissão Especial de representantes do Conselho Municipal da PAZ.

**Art. 3º** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2005

**RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA**  
- Presidente-

**ERNESTO LÁZARO MAIA**  
- 1º Secretário –

**JOSÉ MOURA FILHO**  
- 2º Secretário -